



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 142/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 216/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2018

FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.842 DE 24/06/2005 E DECRETO MUNICIPAL N.º 189/2017.

No dia 21/12/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **COLETIVO SANTA CRUZ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.189.308/0001-54, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Wilson Osmar Dams**, portador do RG n.º 9ªR-316.184 SSI/SC e CPF n.º 019.450.769-68, residente e domiciliado à Rua 3 de maio, 1009, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas, Processo n. 216/2018, Inexigibilidade de Licitação n. 05/2018:

1-O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Parágrafo Único. O objeto deste Contrato é **FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.842 DE 24/06/2005 E DECRETO MUNICIPAL N.º 189/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

Parágrafo Primeiro. O valor deste Contrato é de **R\$ 196.631,60 (cento e noventa e seis mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, correspondente a 1.545 pacotes de Vales - Transportes, Valor Unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), valor conforme Decreto n.º 189/2017.

Secretarias	Quantidade	Valor
Obras	384	R\$ 48.998,40
Meio ambiente	156	R\$ 19.905,60
Planejamento e Terminal Rodoviário	65	R\$ 8.294,00
Administração	72	R\$ 9.187,20
Educação - ADM	36	R\$ 4.593,60
Fundef 40%	408	R\$ 52.060,80
Educação Infantil	420	R\$ 53.592,00
Valor Total		R\$ 196.631,60

Parágrafo Segundo. O valor será pago de acordo com o fornecimento dos passes, conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro. A contratada deverá emitir a nota fiscal após a realização dos serviços e encaminhar a secretaria/setor responsável para aceite e atesto na nota fiscal.

Parágrafo Quarto. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Único. As entregas (fornecimento) dos vales-transportes deverão ser efetuadas ao Setor de Recursos Humanos, ao responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Parágrafo Único. O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações do ano de 2019.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE deverá:

- Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições convencionado neste contrato;
- Atestar as faturas fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;
- Notificar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Requisitar a CONTRATADA mensalmente os vales-transportes necessários para o período.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá:

- Cumprir, rigorosamente, o objeto deste contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- Fornecer a CONTRATANTE os vales-transportes quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
1	0,20%	Não Aplicável	01 Mês
2	2%	01 Mês	06 Meses
3	5%	03 Meses	12 Meses
4	10%	06 Meses	18 Meses
5	15%	12 Meses	02 Anos

Tabela 02			
Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

Parágrafo Segundo. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver atrasado injustificado na execução do serviço por mais de 03 (três) dias, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

Parágrafo Quarto. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 03 (três) dias;

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

Parágrafo Quinto. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

Parágrafo Sexto. Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

Parágrafo Nono. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1.1. O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;

1.2. Cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, e prazos;

1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a possibilidade na execução do contrato, nos prazos estipulados;

1.4. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a cento e vinte (120) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro. Cabe ao Prefeito do Município de Canoinhas/SC, anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta, bem como aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da Contratada, as sanções administrativas previstas na Cláusula **Das Penalidades**, deste Contrato, consoante a forma estabelecida no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

Parágrafo Único. O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

Parágrafo Único. O Contrato terá vigência a partir do dia **02 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

Parágrafo Único. As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

COLETIVO SANTA CRUZ LTDA

Contratada

Wilson Osmar Dams

Sócio-Gerente

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: